

Acompanhamento de Programas e projetos (SIAP);

VIII - acompanhar, controlar e organizar suprimentos de fundos;

IX - fixar, programar, planejar, pré-empenhar, empenhar, liquidar e pagar;

X - desenvolver demonstrativos para controle de despesas;

XI - promover a elaboração das Contas Anuais da Assessoria Especial da Vice Governadoria junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, bem como providenciar o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - estabelecer diretrizes para otimização das atividades financeiras;

XIII - acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

XIV - solicitar a fixação de recursos (mensal) junto à Secretaria da Fazenda (Sefaz);

XV - exercer outras competências correlatas.

Art.12. Compete à Célula de Transporte:

I - controlar, acompanhar e executar as atividades relacionadas com manutenção, conservação e reparos de viaturas pertencentes à frota da Assessoria Especial do Vice-Governador;

II - autorizar o abastecimento e controlar o consumo diário da frota por viatura;

III - controlar a lotação dos motoristas e programar a escala de distribuição e viagens;

IV - providenciar o registro, a atualização de documentos e o emplacamento das viaturas junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

V - acompanhar e controlar serviços de mecânica junto a oficinas especializadas;

VI - efetuar cálculos referentes aos roteiros de viagens, no que se refere à quilometragem e ao consumo de combustíveis;

VII - controlar rotas, alterações de horário e de endereços, para efeito do deslocamento dos servidores;

VIII - gerenciar e controlar o abastecimento e a quilometragem das viaturas;

IX - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GOVERNANÇA E INOVAÇÃO

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Governança e Inovação:

I - prestar assessoramento sobre assuntos inerentes à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Governança e Inovação;

II - manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Assessoria Especial da Vice Governadoria;

III - elaborar e acompanhar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Assessoria Especial da Vice Governadoria;

IV - disseminar a cultura de Tecnologia da Informação, Governança de TI, certificação digital e Inovação para o negócio na Assessoria Especial da Vice Governadoria;

V - acompanhar, sistematicamente, em conjunto com as demais Coordenadorias, os programas e projetos da Vice Governadoria, tomando como parâmetro a Gestão Pública por Resultados;

VI - apoiar os gestores, fornecendo consultoria referente à criação, manutenção e apresentação de indicadores de desempenho e de resultados, visando subsidiar processos decisórios e prestação de contas, relativos à Vice Governadoria e seus programas e projetos institucionais, bem como viabilizando a modernização de serviços, processos e atividades relacionados à gestão;

VII - garantir as conformidades dos produtos e serviços de TI com a legislação vigente;

VIII - exercer outras competências correlatas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. Cabe ao Assessor Especial do Vice-Governador designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

II - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

III - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

IV - contribuir com o planejamento e a gestão da Assessoria Especial da Vice-Governadoria a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

V - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Assessoria Especial da Vice-Governadoria, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

VI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

VII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

VIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

IX - desempenhar outras competências correlatas.

Art.15. Cabe ao Assessor Especial do Vice-Governador designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Controle Interno, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

II - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

III - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

IV - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

V - implementar o sistema de controle interno da Assessoria Especial da Vice-Governadoria, contemplando o gerenciamento de riscos;

VI - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Assessoria Especial da Vice-Governadoria e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

VIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

IX - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

X - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras do Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

XI - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação ao Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

XIII - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Assessoria Especial da Vice-Governadoria;

XIV - desempenhar outras competências correlatas.

Art.16. O Assessor Especial do Vice-Governador será substituído por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por servidor designado.

*** **

DECRETO Nº33.256, de 28 de agosto de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº29.910, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que alterou a estrutura organizacional da Administração Estadual; DECRETA:

Art. 1º. Os incisos III e VIII, do art. 5º, do Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º. [...]

[...]

III - Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS”;

[...]

VIII - Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV”;

Art. 2º. O art. 6º, do Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6º. O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão, e o seu suplente o titular da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos”.

Art. 3º. O art. 21, do Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 21. No impedimento do Presidente do Conselho e de seu suplente em presidir quaisquer das reuniões, esta será conduzida pelo Secretário Executivo do Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.257, de 28 de agosto de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO CEARENSE DE MORADA NOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas “d e h” do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semiárido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do